



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Parque de Negócios do Cartaxo		
Tipologia de Projeto:	Projeto de Infraestruturas	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia e concelho do Cartaxo		
Proponente:	Valleypark - Parque de Negócios, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 3 de setembro de 2012	

Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">Cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que se refere ao corte de sobreiros.Cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, devendo, para o efeito, serem implementadas medidas de defesa de pessoas e bens, nomeadamente a constante no ponto 11 do artigo 15.º, ou seja, a obrigatoriedade de preservar e proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m. Esta faixa deverá estar demarcada nos elementos cartográficos do Parque de Negócios e os critérios de gestão de combustível da faixa deverão constar do Regulamento do Parque, discriminando as operações a efetuar tendo em atenção as fases de instalação e manutenção.Cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDMFCI) do concelho do Cartaxo.Cumprimento de todas as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e do RPDM do Cartaxo.Cumprimento do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 287/99, de 28 de julho, n.º 326/2011, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de concessão e exploração de Auto Estradas pela Brisa, IP, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro.Cumprimento do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, no que se refere às zonas de servidão da EN 114-2.Cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, nomeadamente o que se refere ao seu artigo 8º, alínea 1.f), referente à construção do muro de segregação que servirá de suporte à publicitação do Parque.
------------------------	---

8. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes no Anexo I do presente parecer.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Devem ser tidas em consideração as medidas números 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt.

Deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas:

Fase de Construção

1. As áreas de compactação e conseqüente impermeabilização do solo, dever-se-á limitar as áreas de circulação de máquinas ao mínimo indispensável.
2. Instalar o estaleiro em área que venha a ser ocupada pelo Parque de Negócios.
3. Construir na zona de estaleiro, uma plataforma impermeável para a realização de operações de abastecimento, manutenção e lavagens de equipamento afeto à obra. Esta plataforma será dotada de um sistema de recolha, armazenamento e tratamento das águas residuais.
4. Nos locais de armazenamento de produtos perigosos em obra (óleos, lubrificantes e produtos químicos) deverão ser implantados volumes de contenção secundária, equipados com sistema de drenagem, devidamente impermeabilizados e em área protegida das condições climatéricas. A transfega destes resíduos perigosos, apenas deverá ocorrer em áreas impermeabilizadas e com sistemas de drenagem apropriados;
5. Em caso de produção de águas residuais em obra, deverão ser encaminhadas para um sistema de tratamento de águas residuais, com separação de matéria em suspensão e hidrocarbonetos, antes da sua descarga num coletor municipal.
6. Deverá existir um sistema de recolha de águas pluviais e de escorrência em torno do estaleiro, de forma a evitar que as mesmas arrastem consigo materiais e partículas sólidas, minimizando os potenciais efeitos ao nível da erosão do solo. Este sistema deverá ser limpo de forma adequada e periódica, para evitar problemas de obstrução. Estas águas deverão ser, posteriormente, encaminhadas para o sistema de drenagem pluvial existente na área de intervenção.
7. Para reduzir a probabilidade de ocorrência de impactes decorrentes de derrames de combustível e lubrificantes, as operações de manutenção da maquinaria deverão ser regulares e realizadas em local apropriado e impermeabilizado, a definir no interior da área de intervenção. Os resíduos resultantes dessas operações deverão ser armazenados em contentores estanques, e posteriormente enviados a destino adequado, privilegiando-se a sua valorização.
8. Encaminhar as águas residuais domésticas produzidas no estaleiro para o sistema de drenagem público, mediante autorização da entidade gestora. Caso não se torne possível a ligação direta devem ser adotadas fossas estanques e/ou casas de banho portáteis; as águas residuais domésticas daqui resultantes devem ser obrigatoriamente encaminhadas para uma empresa especializada.
9. Acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo autorizado pelo IGESPAR, I.P, de todos os trabalhos que impliquem operações de desmatção, de escavação, de terraplanagem, de depósitos e empréstimo de inertes, incluindo aqueles que sejam realizados no âmbito da abertura de caminhos/estradas de acesso, instalação de estaleiros. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares.
10. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção da área de implantação do projeto, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos que possam não ter sido identificados nas prospeções efetuadas em fase de EIA.
11. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deverá de imediato suspender-se os trabalhos de movimentação de terra no local dos achados e



comunicar-se a descoberta à Direção Geral do Património Cultural (ex- IGESPAR, IP), de forma a definir as medidas de minimização adequadas, que poderão, incluir a realização de sondagens e/ou escavações arqueológicas para a caracterização científica dos achados.

12. As características técnicas do muro de segregação a construir entre a A1 e área do Parque de Negócios deverão obedecer à Norma NP EN 1793-2:2008

Fase de Exploração

13. Assegurar a limpeza e desobstrução do sistema de drenagem pluvial, nomeadamente passagens hidráulicas, valetas e coletores, de modo a assegurar as boas condições de escoamento.
14. Garantir que o dimensionamento das condutas de escoamento de caudais pluviais é adequado para evitar os riscos decorrentes do aumento do caudal.
15. Assegurar a manutenção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem (doméstica, industrial e pluvial), de forma a evitar colmatações e obstruções.
16. Assegurar a limpeza de todos os elementos de drenagem e margens das linhas de água existentes na área de intervenção, afluentes da Ribeira da Atalaia, no sentido de prevenir situações de entupimento, e, conseqüente, alagamento.
17. O controlo de possíveis fontes de poluição superficial que possam trazer repercussões ao nível das águas subterrâneas deve ser mantido durante a fase de exploração do Parque de Negócios. Neste sentido, deverão efetuar-se monitorizações periódicas para observação das condições da qualidade do aquífero, numa lógica de se verificar a adequabilidade dessa água para utilização na rede de abastecimento do Parque de Negócios.

Deverá ser previsto no interior dos lotes, a instalação de um separador de hidrocarbonetos no sistema de drenagem pluvial, na zona de estacionamento e veículos.

Programas de Monitorização

Ambiente Sonoro

Fase de Exploração

Objetivos da monitorização

- Verificação do cumprimento dos valores-limite do artigo 11.º do RGR;
- Verificação dos resultados obtidos no exercício de previsão dos níveis sonoros.

Parâmetros /indicadores a medir

- Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} (L_d , L_e , L_n);
- Determinação do nível sonoro contínua, ponderado A, L_{Aeq} do ruído ambiente e do ruído residual.

Locais de amostragem

- Nos locais selecionados para a caracterização da situação de referência;
- Novos locais em que venham haver reclamações da população.

Frequência de amostragem

- Medição a efetuar em períodos representativos dos ruídos de interesse, durante o primeiro ano de exploração do PNC.

Técnicas e métodos de análise

- Normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de análise

- Verificação do critério de exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

Periodicidade das campanhas de monitorização

- Primeira campanha, no decorrer do primeiro ano Da primeira atividade económica que se venha a instalar.

- Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

- Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

Validade da DIA:

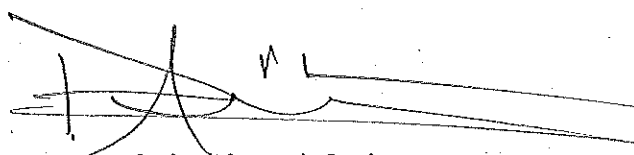
3 de setembro de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

Procedimentos utilizados pela C.A.:

- Início do procedimento a 11-01-2012, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela DRLVT-MEE na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, a 15-02.2012.

Após a análise do Aditamento entregue a 30-03-2012, foi declarada a conformidade do EIA, a 12 de Abril de 2012, tendo ainda na mesma data sido solicitado esclarecimentos adicionais, sem paragem de prazo.

A pedido do proponente realizou-se uma reunião no 10-05-2012, para esclarecer questões relacionadas com o pedido de esclarecimentos adicionais, os quais foram entregues a 28-05-2012.

- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 7 maio de 2012 a 11 de junho de 2012;
- A 14 de Maio de 2012, a Comissão de Avaliação visitou o local, com a participação de representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.
- Foi efetuado a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.
- Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.

Foram consultadas as seguintes entidades: Câmara Municipal do Cartaxo (CMC), Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego (DRLVT-MEE), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Entidade da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP. (INIR), Estradas de Portugal, SA (EP) e BRISA - Concessão Rodoviária, SA (BRISA).

A CMC refere que o projeto está conforme com o previsto no o PPPNC-ALE, publicado no Diário da República, 2ª Série - n.º 204, de 20 de outubro de 2010.

A DRLVT-MEE emite parecer favorável ao projeto, referindo nada haver a opor à sua realização.

A AFN pronunciou-se favoravelmente à concretização do projeto salientando que, dada a existência de azinheiros e sobreiros dispersos, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Realça ainda que, em termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, deverá, de acordo com o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, serem implementadas medidas de proteção e segurança de pessoas e bens, nomeadamente o disposto no número 11 do artigo 15º, ou seja, preservar e proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m. Neste sentido, refere que a referida faixa deverá estar demarcada nos elementos cartográficos do Parque de Negócios, sendo que os critérios de gestão de combustível deverão constar do Regulamento do Parque, discriminando as operações a efetuar tendo em atenção as

fases de instalação e manutenção.

Por último, salienta que deverão ser cumpridas as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Cartaxo.

A DRAPLVT emite parecer favorável e refere que a área em estudo coincide com a área do PP do Parque de Negócios do Cartaxo, que a reclassificou maioritariamente como "Solo Urbano", na categoria de "Solo Urbanizável".

Salienta que, no que se refere ao "Solo Rural", no qual se inserem solos afetos à RAN, estão cumpridas as disposições previstas no D.L n.º 73/2009, de 31 de março e que o projeto não interfere com nenhuma outra condicionante da sua área de jurisdição.

Considera que estando o "Solo Rural" reservados aos futuros espaços verdes, os impactes induzidos pelo projeto são negativos mas de importância reduzida.

A ERRA LVT, emite parecer favorável ao projeto para uma área de 19 343 m² e condiciona o projeto ao cumprimento do RPDm do Cartaxo de todas as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local.

O INIR refere que dada a aproximação da área em estudo com a A1, deverá ser garantido em termos das zonas de servidão *non aedificandi* da A1, o cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 287/99, de 28 de julho, n.º 326/2011, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de concessão e exploração de Auto Estradas pela Brisa, IP, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro.

Relativamente à EN114-2, refere ainda que as zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Salienta que, dado ser proposta a construção, paralelamente à A1, de "um muro de segregação, contínuo e homogéneo de painéis (com características de proteção acústica), que pode servir de suporte à publicitação do Parque", deverá ser acautelado o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, nomeadamente o que se refere à alínea f) do n.º 1 do artigo 18º.

Quanto ao ruído, e tendo em conta a existência de recetores sensíveis próximos das vias que delimitam a área em estudo, alerta para o facto de as áreas de proteção das zonas de servidão *non aedificandi* das vias serem insuficientes no que se refere à minimização do ruído.

A EP, SA informa que, em 06-07-2011, se pronunciou favoravelmente à construção da Rotunda na EN114-2 e que o projeto não interfere com empreendimentos rodoviários projetados na proximidade da área em estudo.

Salienta que as zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei 13/94, de 15 de Janeiro.

Informa também que, quaisquer alterações adicionais que sejam necessárias implementar na rede rodoviária sob sua jurisdição, necessitam de projeto aprovado, sendo igualmente necessário a emissão de autorização.

A Brisa, SA considera que, em termos das zonas de servidão *non aedificandi* da A1 deverá ser garantido o cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 287/99, de 28 de julho, n.º 326/2011, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de concessão e exploração de Auto Estradas pela Brisa, IP, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e



	<p>Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro.</p> <p>Relativamente à construção do muro de segregação contínuo e homogêneo de painéis que será implantado paralelamente ao longo da A1, considera ser de acautelar o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, nomeadamente o que se refere ao artigo 8º, alínea 1.f).</p>
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidas três participações conjuntas de 7 cidadãos os quais referem:</p> <ul style="list-style-type: none">• A evidência de movimentação de terras, arruamentos, estaleiro de obras e aparente construção de infraestruturas no local previsto para a construção do projeto;• A necessidade de implementação de medidas que garantam a segurança na área de acesso ao local de construção;• A existência de uma vasta área de vinha na área de implantação do projeto, pelo que sugerem a apresentação de um estudo que permita a compatibilização dos dois projetos (a permanência da vinha e a instalação do Parque de Negócios em terrenos contíguos);• A existência de sobreiros na área em estudo;• A previsão de um aumento de pessoas, trânsito e movimento durante a construção e exploração do projeto, pelo que sugerem a realização de estudos que contemplem a salvaguarda das atividades da proteção civil, nomeadamente a garantia da proteção de pessoas, bens e ambiente, de modo a dar resposta às necessidades;• A possibilidade da implementação de atividade industrial, serviços, hotéis, residenciais, entre outros, pelo que sugerem o desenvolvimento de estudos que permitam o licenciamento adequado para o tratamento das águas de origem agropecuária, industrial, serviços ou urbana. <p>Relativamente às observações efetuadas, salienta-se que as movimentações de terras para a execução dos arruamentos, estaleiro de obras na área de implantação do projeto dizem respeito às obras de infraestruturização da área espaço que constituirá a Área de Ciência e Tecnologia do Cartaxo, as quais foram anunciadas por concurso público através do D.R., 2ª Série, n.º 224, Parte L, de 18 de novembro.</p> <p>No que se refere à vinha afetada, e uma vez que em sede de Plano de Pormenor (PP) foram definidos e regulamentados os usos a desenvolver/estabelecer nessa área, não foi contemplado a área agrícola (vinha). Assim e uma vez que o loteamento corresponde à execução do referido PP, considera-se que os usos que se vão desenvolver se encontram contemplados por este PP.</p> <p>Salienta-se ainda que o presente projeto não prevê a instalação de atividades industriais, hotéis e residenciais mas sim a instalação de empresas qualificadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística, comercial e de serviços de apoio. O projeto prevê a instalação de uma ETAR para tratamento de águas residuais domésticas e industriais, através de um sistema de tratamento secundário por lamas ativadas, complementado por um sistema terciário, para posterior reutilização da água tratada para rega dos espaços verdes.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O "Parque de Negócios do Vale do Tejo" enquadra-se no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque do Cartaxo, aprovado e publicado no Edital nº 796/2010</p>
--	--

constante da 2ª Série do DR n.º 204/2010, de 20 de outubro e insere-se no projeto global de investimento do distrito de Santarém

O projeto localiza-se a cerca de 2,5 km da cidade do Cartaxo, nas imediações da A23 e ocupará uma área de cerca de 30,60 ha e prevê 119 lotes e uma área de construção máxima de cerca de 8, 80 ha. O Parque será constituído por diversos espaços, nomeadamente o Espaço Central, o Espaço de Atividades Económicas (tipo A e tipo B), os Espaços de Uso Especial e os Espaços Verdes, sendo que no Espaço Central, localizar-se-ão os serviços comuns e de apoio ao Parque de Negócios.

Na área reservada às atividades económicas, os espaços do tipo A destinar-se-ão a usos de comércio e serviços e, os do tipo B, localizados no setor poente da área do projeto, destinar-se-ão a atividades industriais e de logística, contudo, segundo o EIA, pretende-se garantir um máximo de flexibilidade na definição de usos, para que o Parque tenha a possibilidade de albergar as empresas e as atividades que, em cada momento a procurem.

Junto à rotunda de entrada, o Parque incluirá ainda uma área de cerca de 1,9 ha que se destina à instalação de um núcleo desportivo/recreativo, no qual está previsto um campo de futebol, dois campos de ténis e um parque infantil.

Na frente para a autoestradas, encontra-se prevista a construção de um muro de segregação, o qual assumirá características de fachada por forma a criar um efeito de conjunto que realce a presença do Parque.

Existem 16 lotes qualificados como espaços verdes, onde não está prevista a construção, e ainda lotes localizados na zona de servidão *non aedificandi* da A1 que serão utilizados para estacionamento ou armazenagem a céu aberto.

De acordo com o EIA, o número de lugares de estacionamento privado, a localizar no interior dos lotes, será calculado de acordo com a Portaria 216-B/2008, de 3 de março. Para estacionamento em espaço público estão previstos 683 lugares para veículos ligeiros e 7 lugares para veículos pesados.

O Parque será construído em duas fases, sendo a primeira fase relativa ao espaço que constituirá a Área de Ciência e Tecnologia do Cartaxo e a segunda fase relativa ao restante espaço. Ambas as fases terão uma etapa de infraestruturização, na qual serão implantadas a rede viária, as infraestruturas de redes, os equipamentos e o mobiliário urbano e uma outra etapa de edificação.

Refere-se que a infraestruturização da área correspondente à primeira fase do Parque (Área de Ciência e Tecnologia), teve início em junho de 2011, faltando apenas a pavimentação dos arruamentos. Salienta-se que o promotor desta área é a Câmara Municipal do Cartaxo e o concurso público para a infraestruturização, foi publicado no D.R., 2ª Série, n.º 224, Parte L, de 18 de novembro.

Em termos de redes de infraestruturas, a área em estudo compreenderá a instalação de redes de água (abastecimento, combate a incêndios, águas residuais e águas pluviais) rede elétrica, rede de gás e telecomunicações.

Da análise efetuada, verifica-se que a concretização do projeto induzirá impactes positivos quer na fase de construção quer na fase de exploração, sendo que na fase de construção estes impactes serão relacionados com dinamização económica no sector da construção (ao nível das empresas e do emprego).

Na fase de exploração os impactes estão associados à possibilidade de crescimento do emprego, à importância do sector secundário na estrutura de emprego, à fixação de população, ao aproveitamento da qualificação da mão-de-obra existente, ao estímulo para o aumento desta qualificação e, em particular, ao incentivo de dinâmicas enriquecidas pela participação das empresas de conhecimento científico e tecnológico, à rentabilização do investimento municipal em transportes e comunicações e à redução de movimentos pendulares para fora do concelho.



Ao nível dos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arquitetónico e Arqueológico, Ambiente Sonoro, Resíduos e Emissões, o projeto induzirá impactes negativos, pouco significativos e minimizáveis através da implementação das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com os IGT em vigor, nomeadamente com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), PDM do Cartaxo e com o Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo - ALE.

Quanto às condicionantes legais verifica-se que as mesmas se encontram salvaguardadas.

Face ao exposto, emite-se **DIA favorável condicionada** para o projeto "Parque de Negócios do Cartaxo".

117018-201209 - 05-09-2012

